

PROCESSO N.º

091/2009



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL / SP**

Poder Legislativo Forte e Atuante

APROVADO
EM 13/08/2009

ABERTURA: 05/08/2009

APROVAÇÃO:

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 076/2009

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar
convênio com a Associação Musical Lira
Pirenense e dá outras providências"

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 76/2009.
De 05 de Agosto de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA
PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, localizado à Rua Elias Válio, 107, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Parágrafo 1º – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - O valor da subvenção, será de R\$ 1.523,20 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), mensais, vigendo pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

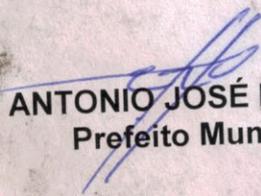
www.pilardosul.sp.gov.br

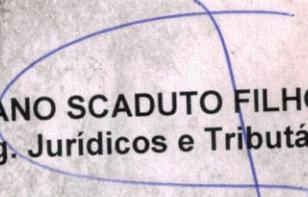
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

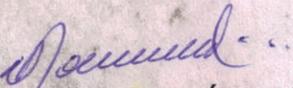
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.04.00 - Cultura - Funcional Programática 1339200082030 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2009.

Pilar do Sul, 05 de Agosto de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO
SUL E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA
PILARENSE”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/00001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____/_____, e a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, com sede à Rua Elias Válio, n.º 107 – Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ. sob n.º 50.783.034/0001-78, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente por parte da **PREFEITURA**, a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, para auxiliar a mesma a cobrir despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (pagamento de água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior será de 1.523,20 (Hum mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO** assume a responsabilidade de comparecer com no mínimo 20 (vinte) músicos, devidamente uniformizados nas seguintes programações: Meses – Fevereiro (carnaval) – Março (FEAPS) - Maio (Aniversário de Fundação de Pilar do Sul) - Junho (Festa Junina) e (Festa Associação Beneficente Bom Jesus) – Julho (Festa de São Cristóvão) – Agosto (Festa de São Roque) – Setembro (Independência do Brasil) – Outubro (Nossa Senhora Aparecida) – Novembro (Aniversário da Cidade) – Dezembro (Véspera de Natal); e, em retretas na praça para o público Pilarense, a cada último Domingo do mês, e também Música na Escola – Retretas no período noturno das Escolas Estaduais e Municipais (06 apresentações ano).

Parágrafo Único – Fica automaticamente revogado o presente convênio, em caso da **CORPORAÇÃO** deixar de comparecer em 02 (duas) retretas consecutivas ou 03 (três) alternadamente, na vigência do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – A **ASSOCIAÇÃO** prestará conta dos recursos recebidos da **PREFEITURA** no mês de Janeiro e Julho de cada ano, comprovando ainda, a matrícula de novos alunos, sob pena, em caso de não prestação de contas ou comprovação das matrículas, de devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando, ainda, impedida de assinar novos convênios.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará de pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito desde já o Foro Distrital de Pilar do Sul – SP, comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 05 de Agosto de 2009.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL~~

ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE
PRESIDENTE

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei N.º ⁷⁶ /2009.
De 05 de Agosto de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA
PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa n.º 69/2009.

Prezado Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para estudo e deliberação o Projeto de Lei acima epigrafado.

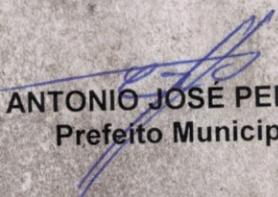
O objetivo do presente Projeto de Lei é o de conveniarmos com a Associação Musical Lira Pilarense, para um repasse mensal suficiente para a sua manutenção.

A verba será utilizada para fazer frente às despesas de manutenção da sede, despesa de transportes dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção de instrumentos e contratação de professores de música, inclusive para o pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Em contrapartida, a Conveniada se apresentará em datas pré-programadas como: comemorações cívicas, religiosas ou festivas, para retretas.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP

LIDO HOJE

06 / 08 / 2009

**APROVADO
ÚNICA DISCUÇÃO**

13 / 08 / 2009

RESOLUÇÃO